



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 133

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1961

CAIXA DE CRÉDITO DA PÊSCA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra "O", do Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de fevereiro de 1946 e ouvido Conselho Administrativo:

N.º 96 - Suspender, a partir de 18 de maio de 1961, a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por representação de gabinete, atribuída ao Assessor Técnico, padrão "C", José Andonard Cesar de Queiroz.

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra "O", do Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, e nos termos da competência que lhe foi conferida pelo art. 1.º do Decreto n.º 48.273, de 8 de julho de 1960, ouvido o Conselho Administrativo:

N.º 97 - Atribuir ao Oficial Administrativo, classe "H", interino, Ruth Côbes Barroso, gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da verba própria de Representação de Gabinete.

Alvaro Ramos Cruz, Superintendente.

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de fevereiro de 1946 e ouvido o Conselho Administrativo:

N.º 98 - Designar Luiz Balsante dos Santos, Contador, classe "M", Bellázio Laurindo de Azeredo, Oficial Administrativo, classe "J", e Cléia Dutra de Moura, Oficial Administrativo, classe "J" para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de concluir o Inquérito Administrativo de que trata o processo C.C.P. n.º 3.711-61.

Alvaro Ramos Cruz, Superintendente.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 10 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 145 de 1-9-60, publicada na

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção I - Parte II, do Diário Oficial, de 25-10-60 relativa à exoneração a pedido de Djalma Ary Paetti, do cargo em comissão de Tesoureiro, símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. - H. Fontenelle da Silveira - Presidente.

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 29 - Exonerar, a pedido, Atílio Juffo, Dactilógrafo, classe "D", interino, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de março do corrente exercício. - Iris Meinberg - Presidente em exercício.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 34 - Designar os servidores Octávio Junqueira de Alvarenga, Língard Miller Paiva e Abelardo Moreira Sandy, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder, dentro do prazo de 60 dias, aos estudos relativos à incorporação da Sociedade Colonizadora Hausética Ltda. de Ibirama, Estado de Santa Catarina, ao patrimônio do Serviço Social Rural, nos termos do item III do art. 2.º da Lei n.º 2.613 de 1955. - Iris Meinberg - Presidente em exercício.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 35 - Dispensar o Oficial Administrativo, classe "H", Maria de Lourdes Nobrega de Gallisa, de substituto eventual do Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa desta Autarquia, a partir de 16 de março de 1961.

N.º 36 - Designar o Dactilógrafo classe "D", Wilmar Carneiro de Freitas, para substituto eventual do Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa desta Autarquia, a partir de 16 de março de 1961.

N.º 37 - Dispensar o Oficial Administrativo, classe "H", Maria de Lourdes Nobrega de Gallisa, da função gratificada FG-7, de Chefe de Turma do Boletim de Serviço, da Seção de Expediente do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa desta Autarquia, a partir de 16 de março de 1961.

N.º 38 - Designar o Dactilógrafo, classe "D", Alexandre Vieira, para a função gratificada, FG-7, de Chefe de Turma do Boletim de Serviço da Seção de Expediente do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa desta Autarquia, a partir de 16 de março de 1961. - Iris Meinberg - Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 39 - Exonerar, a pedido, a partir de 21 de março do corrente ano, Salim Zehi Simão, do cargo em comissão, padrão CC-4, de Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação desta Autarquia, ressaltando os excelentes serviços prestados, bem como as suas qualidades humanas e funcionais, postas a serviço do SSR, com o maior empenho e dedicação ao trabalho.

N.º 40 - Designar o Oficial Administrativo, classe "H", Maria de Lourdes Nobrega de Gallisa, para substituto eventual do Chefe da Seção de Mecanografia do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa desta Autarquia, a partir de 16 de março de 1961. - Iris Meinberg - Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 41 - Designar o Chefe da Seção de Controle e Distribuição, José Vanilo de Azevedo Albuquerque para substituir, no período de 1.º a 26-4-61, o Chefe do Serviço do Material da Divisão Administrativa desta Autarquia.

N.º 43 - Designar o Escriturário, Antonio Luiz Borges de Rezende para substituto eventual do Chefe da Seção de Controle e Distribuição do Serviço de Material da Divisão Administrativa desta Autarquia. - Iris Meinberg - Presidente em exercício.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 75 - Designar Thiers Dias Miranda Cunha, Diretor da Divisão Financeira, para substituir a partir de 14 do corrente, o Diretor-Geral do Departamento Técnico Administrativo desta Autarquia, enquanto durar o impedimento do substituto eventual, Dr. Jngard Miller Paiva. - Iris Meinberg - Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANA

Reitoria

Faculdade de Direito

Relação dos diplomas registrados nesta Reitoria no mês de abril David Thiessen. Ervin Bonkoski.

Faculdade de Engenharia

Hartwig Cramer Von Clausbruch.

Faculdade de Medicina

Olga Meikem.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
II. Presso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 30,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO N.º 51-61

Portaria IAPFESP-C.A. 146 — de 8 de maio de 1961, homologando a Determinação de Pessoal n.º 2.151, de 20-3-61, do Sr. Delegado da VIII R.A., que desligou do Quadro de servidores desta Instituição, o Médico classe "K", efetivo, Dr. Gumercindo Soares de Camargo, lotado na Agência de Jundiá, por motivo do falecimento ocorrido em 27 de dezembro de 1960 (Processo IAPFESP 7.027-61).

Portaria IAPFESP-C.A. 172 — de 13 de maio de 1961, retificando os nomes dos servidores nomeados pelas portarias abaixo discriminadas, em virtude de terem sido publicadas erradamente, com lotação na XI R.A., a saber:

Portaria IAPFESP-C.A. 79, de 12 de abril de 1961 — O nome correto é José Rosa de Souza Lima, e não José Rosa de Lima, conforme foi publicado.

Portaria IAPFESP-C.A. 78, de 12 de abril de 1961 — O nome correto é Ely Netto de Oliveira, e não Ely Netto de Oliveira, conforme foi publicado.

Portaria IAPFESP-C.A. 78, de 12 de abril de 1961 — O nome correto é Carolina Wiedrecker, e não Carolina Wiedrecher, conforme foi publicado.

Portaria IAPFESP-C.A. 81, de 12 de abril de 1961 — O nome correto é Wilson Andrade Carneiro, e não Sebastião Andrade Carneiro, conforme foi publicado.

Portaria IAPFESP-C.A. 173 — de 13 de maio de 1961, declarando que o nome correto do Oficial Administrativo, padrão "H" interino, nomeado pela Portaria IAPFESP 98, de 12-4-61, lotado na XII R.A., é Wilma Bor-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

sato Costa e não Hilda Borsato Costa como constou do referido ato.

Portaria IAPFESP-C.A. 174 — de 13 de maio de 1961, homologando a Determinação de Pessoal n.º 1.885, de 26 de agosto de 1960, do Sr. Delegado da VIII R.A. que desligou do Quadro de Servidores desta Instituição, por motivo de falecimento ocorrido a 29 de junho de 1960, o enfermeiro "G", Antônio Ermino Carelli, lotado na Agência de Jundiá. — Processo número 17.481-60.

Portaria IAPFESP-C.A. 176 — de 17 de maio de 1961, homologando a Determinação de Pessoal n.º 1.957, de 21 de outubro de 1960, do Sr. Delegado da VIII R.A. que desligou do quadro de servidores desta Instituição, o Escriturário padrão "E", Nivaldo de Camargo, lotado na Agência de Jundiá, por motivo de falecimento ocorrido em 6 de junho de 1960. Processo IAPFESP 17.381-60.

Portaria IAPFESP-C.A. 177 — de 17 de maio de 1961, declarando que o nome correto do Escriturário, padrão "E", interino, nomeado pela Portaria n.º IAPFESP 78, de 12-4-61, publicada no BDS 78, e lotado na Delegacia da 1ª R.A., é Nelson Santana Ribeiro e não Nilson Santana Ribeiro, como constou do referido ato.

Resolução do C.A. em 18 de abril de 1961 — Resolve o C.A., em sessão de hoje, reformar o ato de 23-2-61, declarando nula e sem efeito a apostila feita na Portaria IAPFESP — 4.734, de 25-10-60 — Processo 3.347-61, referente ao servidor Aracaty Marques Ferreira.

Portaria IAPFESP-C.A. 184 — de 17 de maio de 1961 tornando sem efeito a Portaria IAPFESP-4.040, de 20-7-1960, publicada no Diário Oficial de 21-7-1960, que nomeou Wilson da Cruz Santos, para exercer o cargo de

Escriturário, padrão "E", interino, com lotação na 10ª Região Administrativa, em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo IAPFESP-20.627-60.

Portaria IAPFESP-C.A. 185 — de 17 de maio de 1961, tornando sem efeito a Portaria IAPFESP-4.041 de 20 de julho de 1960, publicada no D.O. de 21-7-1960, que nomeou Fausto Ovidio Leão, para exercer o cargo de Escriturário, padrão "E", interino com lotação na 10ª Região Administrativa, em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo IAPFESP-20.627 de 1960.

Portaria IAPFESP-C.A. 186 — de 17 de maio de 1961, tornando sem efeito a Portaria IAPFESP-3.826, de 17-6-60, publicada no D.O. n.º 103, de 21-6-60, que nomeou Herberto Pereira para exercer o cargo de médico padrão "K", interino, com lotação na 11ª Região Administrativa, em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo IAPFESP-20.356-59).

Portaria IAPFESP-C.A. 188 — de 17 de maio de 1961 tornando sem efeito a Portaria IAPFESP-3.880, de 27 de julho de 1960, publicada no D.O. de 30-6-1960, que nomeou Sílvia Resende Costa, para exercer, interinamente o cargo de Assistente Social, padrão "H", com lotação na Delegacia da 11ª Região Administrativa, em virtude da interessada não ter tomado posse do cargo no prazo regula-

mentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei 1.711, de 28-10-1952. — (Processo IAPFESP-8.271-61).

Portaria IAPFESP-C.A. 189 — de 17 de maio de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Elisa Maria Gama de Souza para exercer o cargo de Escriturária, interina, padrão "E", feita pela Portaria 78, publicada no BDS-78 de 12-4-61, com lotação na Administração Central, em virtude de não ter tomado posse no cargo no prazo regulamentar previsto nos artigos 14 e 27 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (Processo IAPFESP-9.290-61).

Portaria IAPFESP-C.A. 192 — de 19 de maio de 1961, tornando sem efeito a Portaria n.º 2.173, publicada no D.O. da União em 17-5-1958, que nomeou o Dr. Cecil Marques Agne, para exercer interinamente o cargo de Médico, Padrão "K", com lotação na 10ª R.A., em virtude do interessado não ter entrado em serviço no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei 1.711, de 28-10-52. — (Processo n.º 15.073-58).

Portaria IAPFESP-C.A. 200 — de 25 de maio de 1961 tornando sem efeito a nomeação de Sebastiana Soares do Couto, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, padrão "H", feita pela Portaria número IAPFESP-CA-98 de 12 de abril de 1961, por não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (Processo IAPFESP-10.169-61).

Portaria IAPFESP-4.437 — de 19 de setembro de 1960, homologando a Determinação de Pessoal DR-792 de 9-8-60, do Sr. Delegado da 7ª R. A., que desligou do Quadro de Pessoal desta Instituição, o Diretor Médico (extinto), padrão CC-5, João Antunes Guimarães (a partir de 1º de agosto de 1960, por motivo de sua aposentadoria naquela data, conforme processo DR-915-60. — (Processo 12.677-60).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento.

Nos termos do art. 37 da Res. 95-44, de 13-9-44, acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (Quarta-feira) do mês de junho de 1961, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — os processos que constaram das pautas publicadas no Diário Oficial de 27-12-60, fls. 3.873-4 e Diário Oficial de 28-3-61, fls. 711.

Nos termos do art. 37 da Res. 95-44, de 13-9-44, acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (Quinta-feira) do mês de junho de 1961, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento na Praça 15 de Novembro 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os processos que constaram das pautas publicadas no Diário Oficial de 20-1-61, fls. 141 e Diário Oficial de 28-3-61, fls. 710.

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal resolve:

Nº 56 — Exonerar a pedido, com efeito a partir de 14 de dezembro de 1960, Maria de Ribamar Mendonça, do cargo de Escriurário-Dactilógrafo, classe "F", do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, que vinha exercendo, em caráter efetivo.

Nº 72 — Determinar seja anotado, na ficha funcional de Meneval Dantas, a supressão, na Portaria nº 88-54 da expressão "em caráter interino", para figurar, para todos os efeitos, no referido ato, a expressão legal: "em caráter efetivo".

Nº 79 — Autorizar seja atribuída, a partir do mês de março do corrente ano, ao Contínuo, classe F, João Aíves de Carvalho, uma gratificação adicional de Cr\$ 1.965,60 (mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) mensais, equivalentes a 15% sobre os seus vencimentos de Cr\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro cruzeiros).

Fica, outrossim, autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 2.789,90 (dois mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos), correspondente à gratificação adicional a que o mesmo fez jus, no período de 19-1 a 28-2-61, na base de 15% sobre os seus vencimentos mensais.

Nº 80 — Autorizar seja atribuída, a partir de 13 de março de 1961, ao Oficial Administrativo, classe "M", efetivo, Luiz Armando Leite de Vasconcelos, uma gratificação adicional mensal de Cr\$ 4.071,60 (quatro mil, setenta e um cruzeiros e sessenta centavos), equivalentes a 15% sobre os seus vencimentos atuais de Cr\$ 27.144,00 (vinte e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Nº 81 — Dispensar, a pedido, Mário Mendes da Silva das funções de Chefe do Gabinete, que vinha exercendo de acordo com a Portaria número 112-60, de 11-7-60.

Nº 82 — Designar o Oficial Administrativo, "L", efetivo, João Augusto Seabra de Mello, para exercer as funções de Chefe do Gabinete, padrão FG-3, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

Nº 84 — Exonerar, a pedido, do cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais (DSG), o Oficial Administrativo, classe "I", Delmiro Ramos Canedo, que o vinha exercendo de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

acordo com a Portaria nº 38-61, de 25-1-61.

Nº 85 — Nomear o Oficial Administrativo, classe "K", Joaquim Teixeira de Amorim, para exercer, em comissão e interinamente, o cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais (DSG), padrão CC-6, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60, ficando cancelada a Portaria nº 174-60, de 11-7-60.

Nº 87 — Dispensar, a pedido, Maria Cristina de Araújo Gondim, Oficial Administrativo, classe "K", das funções de Auxiliar do Gabinete da Presidência, padrão FG-6, que vinha exercendo de acordo com a Portaria nº 116-60, de 11-7-60.

Nº 89 — Dispensar, a pedido, o Inspetor, classe J, Antônio Julimar Ramos de Souza, das funções de Delegado Regional no Rio Grande do Norte, que vinha exercendo de acordo com a Portaria nº 113-60, de 11-7-60.

Nº 90 — Designar o Assessor Administrativo, "J", João Jerônimo Cabral Fagundes Filho, para exercer as funções de Delegado Regional no Rio Grande do Norte, padrão FG-3, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sul, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

Nº 93 — Dispensar, a pedido, o Escriurário-Dactilógrafo, classe "C", CO-7, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento (SO), símbolo FG-4, que vinha exercendo de acordo com a Portaria número 279-60, de 9-11-60.

Nº 94 — Designar Sebastião Modesto de Almeida, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, CC-7, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento (SO), símbolo FG-4, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

Nº 96 — Dispensar, a pedido, a Escriurária-Dactilógrafa, classe "E", Isabel Corrêa Coimbra da função de substituta eventual do Chefe da Seção de Orçamento, que vinha exercendo de acordo com a Portaria número 248-60, de 13-9-60.

Nº 97 — Aposentar, a pedido, Meneval Dantas, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Administrativo, padrão "J", com os atuais proventos mensais de Cr\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte cruzeiros), acrescidos de 20% (Cr\$ 3.744,00), no total de Cr\$ 22.464,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), devendo correr o respectivo pagamento à conta da Verba 2.0.00 — "Transferências", Consignação 2.3.00 — "Inativos".

Nº 98 — Designar Alvaro Gomes Vêras Sobrinho, Químico, Padrão K, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos Técnicos e Econômicos (Sete), Símbolo FG-4, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60, ficando cancelada a Portaria nº 118-60, de 23-11-58.

Nº 100 — Dispensar, a pedido, o Oficial Administrativo, classe "K", Rubens Damasceno Ferreira das funções de Secretário do Diretor da Divisão de Serviços Gerais, que vinha exercendo de acordo com a Portaria nº 91-61, de 20-3-61.

Nº 101 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, Regina Maria Neves do cargo de Escriurário-Dactilógrafo, classe "E", do Quadro de Pessoal do I.B.S., que vinha exercendo interinamente, de acordo com a Portaria nº 192-60, de 22-8-60, ficando sem efeito a Portaria nº 14-61, de 13-1-61.

Nº 102 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, Eliete Franklin de

Albuquerque do cargo de Escriurário-Dactilógrafo, classe "E", do Quadro de Pessoal do I.B.S., que vinha exercendo interinamente, de acordo com a Portaria nº 193-60, de 22-8-60, ficando sem efeito a Portaria nº 13-61, de 13-1-61.

Nº 103 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, Maria Cléa Machado Ferreira do cargo de Escriurário-Dactilógrafo, classe "E", do Quadro de Pessoal do I.B.S., que vinha exercendo interinamente, de acordo com a Portaria nº 194-60, de 22-8-60, ficando sem efeito a Portaria nº 8-61, de 13-1-61.

Nº 104 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, Tancredo Moreira do cargo de Escriurário-Dactilógrafo, classe "E", do Quadro de Pessoal do I.B.S., que vinha exercendo interinamente, de acordo com a Portaria nº 63-61, de 26-1-61.

Nº 105 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, Tancredo Morreira do cargo de Inspetor, classe "F", do Quadro de Pessoal do I.B.S., que vinha exercendo interinamente, de acordo com a Portaria nº 308-60, de 6-9-60, ficando sem efeito a Portaria nº 32-61, de 13-1-61.

Nº 106 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, Nessim Behor Aihadef, do cargo de Inspetor, classe "F", do Quadro de Pessoal do I. B. S., que vinha exercendo interinamente, de acordo com a Portaria nº 307-60, de 17-12-60.

Nº 108 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, Ciro Barreto de Paiva do cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal do I. B. S., que vinha exercendo, de acordo com a Portaria nº 295-60, de 1-12 de 1960.

Nº 109 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, José Dias Roxo do cargo de Motorista, classe "D", do Quadro de Pessoal do I. B. S., que vinha exercendo interinamente, de acordo com a Portaria nº 308-60, de 17-12-60, ficando sem efeito a Portaria nº 32-61, de 13-1-61.

Nº 111 — Exonerar, com efeito a partir de 1-4-61, José Medeiros de Lima, do cargo de Motorista, classe "D" do Quadro de Pessoal do I.B.S., que vinha exercendo interinamente, de acordo com a Portaria nº 309-60, de 17-12-60.

Nº 112 — Tornar sem efeito, para todo e qualquer fim, a Portaria número 68-61, de 28-1-61, pela qual foi nomeado Dioclécio Dantas Duarte para exercer o cargo de Assistente Administrativo da Presidência, padrão "N", do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal.

Os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 28-1-61, ou seja, à data da assinatura da Portaria nº 68-61.

Nº 113 — Tornar sem efeito, para todo e qualquer fim, a Portaria número 73-61, de 21-2-61, pela qual foi aposentado Dioclécio Dantas Duarte no cargo em comissão CC3 de Presidente do Instituto Brasileiro do Sal.

Os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 21-2-61, ou seja, à data da Portaria nº 73-61.

Nº 137 — Dispensar, a pedido, o Oficial Administrativo, classe "J", Yvone Ribeiro da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Cadastro (SFC) símbolo FG-4, que vinha exercendo de acordo com a Portaria nº 40-61, de 25-1-61.

Nº 138 — Designar Gustavo Antônio de Brito Séve, Oficial Administrativo, classe "L", para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Cadastro (SFC), símbolo FG-4, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60, ficando cancelada a Portaria nº 180-60, de 11 de julho de 1960.

Nº 139 — Dispensar o Escriurário-Dactilógrafo, classe "F", Benedito Barros de Góes da função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Social (SAS), símbolo FG-4, que vinha exercendo de acordo com a Portaria número 173-60, de 11-7-60.

Nº 140 — Designar Lauro Pedroza de Andrade, Médico, Partido "K" para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Social (SAS), símbolo FG-4, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

Nº 141 — Exonerar Antônio Pádua de Miranda Mota do cargo de Diretor da Divisão Técnica (DT), símbolo "CO6", que vinha exercendo de acordo com a Portaria 109-60, de 11 de julho de 1960.

Nº 142 — Nomear o Assessor Administrativo, padrão "N", Silvestre Gonçalves de Amorim, para exercer, em comissão e interinamente, o cargo de Diretor da Divisão Técnica (DT), padrão "CO6", do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

Nº 143 — Cancelar a Portaria número 98-58, de 1-8-58, que concedeu gratificação a Noêmia de Azevedo Galvão, Oficial Administrativo, classe "J", com efeito a partir de 1-4-61.

Nº 144 — Cancelar a Portaria número 146-56, de 17-5-56, que concedeu gratificação a Antenor Rodrigues da Silva, Inspetor, classe "G", com efeito a partir de 1-4-61.

Nº 146 — Designar Licy Kroeber Amaro, Oficial Administrativo, classe "L", para servir junto aos Diretores das Divisões Técnica e de Serviços Gerais, fazendo jus à gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Nº 147 — Designar Lyôla Pacheco Passos, Oficial Administrativo, classe "J", para exercer as funções de Auxiliar do Gabinete da Presidência, "FG-6", do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60, ficando cancelada a Portaria nº 54-57, de 27-5-57.

Nº 148 — Designar o Oficial Administrativo, classe I, Zilda Penra Abrão, para, como funcionária do Gabinete desta Presidência, servir junto ao Conselho Deliberativo e à Procuradoria, fazendo jus à gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ficando canceladas as Ordens nºs P-50-99, de 30-5-50, e P-50-157, de 24-6-50, e a Portaria nº 10-53, de 4 de março de 1953.

Nº 149 — Cancelar, com efeito a partir de 14-3-61, a Portaria número 45-59, de 20-2-59, que atribuiu ao Médico, padrão "K", Lauro Pedroza de Andrade, gratificação mensal equivalente a 40% dos respectivos vencimentos.

Nº 150 — Cancelar a Portaria número 249-60, de 13-9-60, que declarou ser o Inspetor, classe "I", Viviano Vicente da Silva o substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização e Cadastro.

Nº 151 — Conceder ao Inspetor, classe "F", Yvaldo Santana, uma ajuda de custo na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em virtude do disposto na Portaria número 305-60, de 14-12-60.

Nº 152 — Declarar, para os devidos fins, que, até ulterior deliberação em contrário, o substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização e Cadastro é a funcionária Yvone Ribeiro, Oficial Administrativo, classe "J", em conformidade com o que estabelece o art. 35, inciso IV, do Decreto nº 46.002, de 15-5-59.

Nº 153 — Autorizar seja atribuída, a partir do mês de abril do corrente ano, ao Motorista, classe "F", efetivo, Moacyr Baptista Pessoa, uma gratificação adicional de Cr\$ 1.965,60 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) mensais, equivalente a 15% sobre os seus vencimentos de Cr\$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro cruzeiros).

Fica, outrossim, autorizado o pagamento da importância de Cr\$..... 2.245,70 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente à gratificação adicional a que o mesmo fez jus, no período de 25-2 a 31-3-61, na base de 15% sobre os seus vencimentos mensais.

Nº 151 — Autorizar seja pago, mensalmente, a partir de maio próximo, a Alice Frazão Soares, 7-ava do ex-servidor deste Instituto Mário da Silva Soares, o salário-família de Cr\$... 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), de acordo com o artigo 11 da Lei nº 3.826, de 23-11-60.

Fica, outrossim, autorizado o pagamento da importância de Cr\$.....

22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) correspondente ao salário-família a que a mesma fez jus, no período de janeiro de 1955 a abril de 1961.

Nº 155 — Declarar, para os devidos fins, que o substituto do Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, nos seus impedimentos eventuais, é o Diretor da Divisão Técnica, símbolo CC-6, Silvestre Gonçalves de Amorim, de acordo com o art. 35, II, do Regulamento do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto número 46.002, de 15-5-59, publicado no Diário Oficial da República de 22 de maio de 1959, ficando cancelada a portaria nº 92-61, de 20 de março de 1961.

desejarem. Findo este prazo, o não pronunciamento dos interessados implicará no reconhecimento do resultado da classificação constante dos Editais.

COMUNICADO Nº 79-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, considerando que o prazo dos embarques da safra 1960-1961 expirou a 30 de abril último, comunica aos interessados que resolveu conceder aos possuidores de cafés das Séries de Exportação e de Consumo Interno não utilizadas para embarque das correspondentes Quotas da Série de Mercado o prazo de 10 (dez) dias, contados de hoje, para que apresentem os documentos representativos desses cafés às suas Agências ou Escritórios, transferidos para o Instituto Brasileiro do Café por meio de endosso em preto, a fim de se habilitarem ao recebimento, em restituição, das quantidades entregues, fazendo nas Agências ou nos Escritórios, no ato da entrega dos documentos, o depósito em dinheiro, ou em cheque visado, da importância necessária a cobrir as despesas de fretes, serviços, armazenagem e impostos, quando for o caso.

COMUNICADO Nº 80-61

Cafés de Série de Consumo Interno — Safra 1960-1961

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no âmbito de suas atribuições está promovendo a seleção e padronização dos estoques, e, em consequência, deverá trabalhar cafés que, embora classificados e editados, as respectivas faturas ainda não foram liquidadas.

Com o objetivo de evitar possíveis pedidos de refuração de cafés que possam ser submetidos aos trabalhos de seleção e padronização, comunicamos que concedemos aos interessados o prazo de 20 (vinte) dias contados da data dos respectivos Editais de Classificação que tenham sido expedidos até hoje, para solicitarem refuração e reclassificação. A partir de hoje, o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega dos pedidos de refuração e reclassificação, passará a ser contado da data dos respectivos Editais de Classificação.

Esclarecemos que os pedidos de refuração e reclassificação só poderão ser feitos às Agências e Escritórios desta Autarquia que tenham expedido os Editais de Classificação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 191

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art.º 1.º — Fica prorrogado, até 30 de junho do corrente ano, o prazo para faturamento dos cafés objeto das operações de compra de que tratam as Resoluções n.ºs 168 e 169, referido em seus arts. 6.º e 7.º, respectivamente.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 61-1

Especie do material:
1.000.000 (hum milhão) de folhas de papel absorvente, para mimeógrafo, branco, 20 quilos, formato de 0,22 X 0,33.
Firmas concorrentes — Preços por milheiro
Papeleria Guarani Comércio e Indústria Ltda. — Cr\$ 411,30.
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A. — Cr\$ 472,50.
Grepaco Indústria Manufatora de Papéis S. A. — Cr\$ 495,60.
A Comissão: — Antonio Julio Rodrigues Monteiro, Presidente. — Fernando de Mendanha Romão, Vogal. — Laura de Gusmão Lôbo Guimarães, Vogal.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA Nº 620 DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Arts. 74, item a e 97, da Lei nº 3.870, de 12-7-60, regulamentada pelo Decreto nº 50.562, de 8-5-61, resolve:

Conceder a gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, aos Procuradores de 1.º e 2.º Categorias, Sérgio Augusto Boisson e Renato Paulino de Carvalho, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

PORTARIA Nº 599

Publicada no D. O. II de 30-5-61
Retificação

No Boletim de Declaração de Estoque de Pinho Serrado a que se refere a Portaria nº 599, de 12-5-61, na 7.ª e 11.ª linhas, onde se lê "80-20" leia-se "I e II".

ORDE DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.065 — Designar o Delegado Regional do Estado da Guanabara, José do Nascimento Ceccatto para supervisionar o Serviço de Fiscalização Volante a ser instalado no Estado do Paraná.

Nº 1.066 — Designar o Consultor Técnico, Ennio Marques Filho para supervisionar o Serviço de Fiscalização Volante a ser instalado nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. — Paulo Konder Bornhausen — Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 661

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou, em sua 1.ª sessão ordinária realizada em 16-3-61, e eu, Presidente usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os preços mínimos de erva-mate beneficiada para o mercado uruguaio por 100 (cem) quilos, FOB, portos dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento contra crédito, bancário irrevogável, são os seguintes:

	US\$	US\$
	USA	Convênio
	Livre	Br/Urug.
Tipo PU-1	16.50	16.90
Tipo PU-2	16.00	16.40
Tipo PU-3	13.80	14.20
§ 1.º O Tipo PU-1, quando acondicionado em pacotes de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilo terá o seu preço assim fixado:		
<i>Embalagem Comum</i>		
Pacote de (dois) quilos	0,3300	0,3380
Pacotes de (1 um) quilo	0,1750	0,1790
Pacote de 1/2 (meio) quilo	0,9220	0,0940
<i>Embalagem em saco de papel celofane</i>		
Pacote de 1 (um) quilo	0,1850	0,1890
Pacote de 1/2 (meio) quilo	0,0995	0,1015
<i>Embalagem em saco de algodão (Internamente protegido)</i>		
Sacos de 15 (quinze) quilos a 30 (trinta) quilos ao preço de	16.50	19.90
Por 100 (cem) quilos ou por 1 (um) quilo	0,1650	0,1690

§ 2.º Os tipos de beneficiada mencionados neste artigo, quando acondicionados em sacos de papel com capacidade igual a décimo de barricas, continuarão a ser faturados pelo peso bruto.

§ 3.º Os preços fixados para os tipos de beneficiada referidos neste artigo, quando acondicionados em quintos e oitavos de barricas, serão acrescidos, respectivamente, de 5% e 10%.

Art. 2.º Os contratos de venda fechados anteriormente à vigência desta deverão ser cumpridos de acordo com os termos estipulados nos mesmos.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 660 e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1961. — Cândido Mader, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 77-61

10s Ex-Funcionários do Extinto D.N.C.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, em cumprimento ao despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, caxarado em exposição de motivos de 22 do corrente mês, Comunica aos ex-funcionários do extinto Departamento Nacional do Café, que não tenham atendido as convocações anteriores, relativas à constituição do quadro efetivo do IBC (leis 164-47 e 1.779-52), que a Autarquia poderá admiti-los para os trabalhos da safra 6-62.

As admissões, em caráter eventual, serão efetuadas considerando-se as aptidões de cada candidato e as necessidades dos serviços.

Os que se interessarem poderão apresentar-se à Sede do IBC, sita à Avenida Rodrigues Alves 129, nesta Capital, nas Agências, Escritórios e Postos de Fiscalização, localizados nos Estados, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste Comunicado, preenchendo o modelo de ficha anexo.

As dependências acima mencionadas encaminharão, pelo meio rápido à Divisão do Pessoal, as fichas preenchidas pelos interessados e aguardarão a au-

torização desta Sede sobre o assunto. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

MODELO

Nome

Data e local do Nascimento

Cargo que exercia no D.N.C.

Razões do não atendimento da convocação

Residência atual

COMUNICADO Nº 78-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, considerando que vários entregadores das Quotas e Séries de Exportação e Consumo Interno das safras 1958-1959, 1959-1960 e 1960-1961, recusadas no todo ou em parte por não atenderem às exigências regulamentares quanto à classificação, até esta data não providenciaram a regularização dessas Séries e Quotas, mediante a entrega das reposições devidas, reclamadas pelos Editais de Classificação, resolveu conceder-lhes mais o prazo de 15 (quinze) dias contados de hoje, para que se manifestem por escrito perante as Agências e Escritórios que expediram os respectivos Editais de Classificação, solicitando refuração, reclassificação ou outra providência que

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 31-61

Rodovia: BR-22-PA.
Trecho: Capanema — Rio Gurupi.
Obra: Ponte sobre o rio Caeté.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 3 do mês de julho de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21.º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 31-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias.

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo prego global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) prego global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o prego global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo D.N.E.R. (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos);

d) certificado de capacidade técnica;

e) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

f) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, § 1º, alínea a da Lei número 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 150 metros no prazo de 300 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — CAUÇÃO

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S.O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante recolhimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, pelo efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — NATUREZA DOS SERVIÇOS

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto sobre o rio Caeté integrante do trecho Capanema — rio Gurupi da BR-22-PA.

12. A obra terá como características principais estrutura constituída por duas vigas paralelas cada uma com um vão central de 22,00m e dois balanços extremos de 6,50 apoiadas em dois pares de pilares octogonais contraventados superiormente e apresentando fundações direta por meio de blocos de fundação.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível, na cota 103,65, tendo largura total de 10,00m e comprimento total de 35,00m.

V — CONDIÇÕES TÉCNICAS

13. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatura da ponte (Des. DC/SCOA 15-61) que será fornecida àqueles que o desejarem e da qual consta, esquematicamente, a localização e acesso a obra através estrada de rodagem com a implantação básica já concluída.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do prego global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

16. A contratante deverá executar, junto à obra em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que, se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer, a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guardas-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catadótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — PRAZOS

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução.

21. O prazo para início dos trabalhos será de 30 (trinta) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

22. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

23. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações autorizadas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VII — PAGAMENTO

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimentos entre o D.N.E.R. e a contratante.

25. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirada da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuição desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — DOTAÇÃO

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba 2-1-01-3-1-1-19-1-OU-1961.

29. Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — CONTRATO

30. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — MULTAS

31. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos: I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 500.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

32. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de intervenção Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou faltar (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

33. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

34. A Comissão de Concorrências de Serviços — Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) elaborar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra, em conformidade com a alínea d do artigo 5º do presente Edital.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a res-

pectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no item 14 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escombramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 19.

39. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1961.
— Eng.º, *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

OBRA: Ponte sobre o rio Caeté
RODOVIA: BR, 22/PA — TRECHO: Capanema — Rio Gurupi
QUADRO DE QUANTIDADES

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário		Custo. — Cr\$	
			Em Algar.	Por Extenso	Do Serviço	Parcial
INFRAESTRUTURA						
1. Escavação em terra c/esgot.	m3	515				
2. Enseradeiras	m2	479				
3. Fôrmas planas	m2	76				
4. Fôrmas curvas	m2	88				
5. Concreto Tc28 = 225kg/cm2	m3	60				
6. Ferro CA-37 ϕ \leq 1/2" (c/10%)	kg	250				
7. Ferro CA-37 ϕ $>$ 1/2" (c/10%)	kg	2.410				
SUPERESTRUTURA						
8. Escoramento	m3	1.627				
9. Fôrmas planas	m2	861				
10. Concreto Tc28 = 225kg/cm2	m3	168				
11. Ferro Cat-50 ϕ \leq 1/2" (c/10%)	kg	6.798				
12. Ferro Cat-50 ϕ $>$ 1/2" (c/10%)	kg	9.700				
13. Concreto Tc28 = 350kg/cm2 p/pavimentação	m3	35				
14. Guarda-córpo	m	70				
15. Cantoneiras de 4"x4"x3/8"x8,2m	und.	2				
16. Drenos ϕ = 3"	und.	6				
17. Junta longitudinal de asfalto de 1"x15cm., com faixa pintada de asfalto de 10cm	m	35				
18. Pintura com nata de cimento	m2	850				
19. Pintura a cal do guarda-córpo e guarda-roda	m	70				
20. Sinalização	—	global				

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital n.º 35-61

Rodovia; BR-92 — Trecho: Pelotas-Chuí — Subtrecho: Km 40 a Chuí (Km. 220).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9.00 horas do dia 3 do mês de julho de 1961, na sede do D. N. E. R. à Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Laura Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 35-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa:

b.1 — de aceitação dos preços constantes da Tabela de Preços para serviços de Terraplenagem e obras de arte em geral em vigor no D. N. E. R. na data de publicação do presente Edital, para execução dos serviços de Conservação Ordinária aos quais seja a referida Tabela aplicável;

b.2 — de aceitação dos preços constantes da Tabela de Preço para estudos e serviços de pavimentação em vigor no D.N.E.R., na data da publicação do presente Edital, para execução dos Serviços de Conservação Ordinária aos quais seja a referida Tabela aplicável;

b.3 — de aceitação, para execução de trabalhos de Conservação Extraordinária, dos preços das Tabelas de Preços do D. N. E. R. em vigor na data da expedição de ordem de serviço que identifique e determine a realização de serviço que se enquadre nas condições previstas no item 11;

b.4 — de que a firma será responsável por danos a terceiros em decorrência de acidentes resultantes de sua atividade como responsável pela conservação do trecho objeto deste Edital;

b.5 — de que a firma será responsável pela sinalização de trânsito, efetiva para as 24 horas do dia, nos trechos em obras.

b.6 — de que a firma se compromete a comunicar imediatamente ao D. N. E. R. qualquer interrupção de trânsito mesmo transitória;

b.7 — de que a firma encarregará-se do serviço de vigilância, diurna e noturna, para orientação dos fluxos de tráfego nos dois sentidos, sempre que a pista de rolamento deixe de oferecer livre trânsito, em qualquer faixa, ou extensão superior a 20m ou em trecho que não ofereça visibilidade completa;

b.8 — de aceitação das condições deste Edital.

c) acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços relacionados nas alíneas c.1 e c.2;

c.1 — manutenção e recomposição da pista de rolamento (Patrolagem)

exclusiva adição de material terroso adequado, por m²-Cr\$ 0,50;

c.2 — serviços descritos no item 10, alíneas b, c, d, e, f, g e h. Cr\$ 12.000,00 km/mês;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no C. R. E. A., do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C.R.E.A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, Imposto sindical relativamente aos empregadores, empregado se responsáveis técnicos, etc.);

e) relação do equipamento mecânico que será aplicado na execução dos serviços observadas as quantidades mínimas fixadas no item 13 — b;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c da Lei n.º 2.550, de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 600.000,00 em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra j, do item 5 do Capítulo I do Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito de caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

7. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do art. 6, com outro valor necessário a completar, com aquela, 3 por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura de Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos

da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor de Medição dos Serviços, da importância necessária a completar, com a caução e reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor de todos os serviços realizados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 3 meses depois de concluídos os serviços e retomados os encargos pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

III — Objeto e Descrição dos serviços

— Forma de execução e andamento.

A — Objeto

8. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-92, trecho Pelotas-Chuí, subtrecho compreendido entre os Km 40 e 220, sendo o Km 0 em Pelotas, e compreendem serviços relativos à conservação ordinária e extraordinária.

§ 1.º Entende-se como "Conservação" de uma rodovia a operação destinada a mantê-la, reparando, renovando e preservando a pista, acostamentos, obras de arte, benfeitorias e todos os elementos dentro de sua faixa de domínio tanto quanto possível nas condições iniciais em que foi construída e posteriormente melhorada.

§ 2.º A conservação ordinária consiste nos trabalhos de rotina necessários a manter e preservar a rodovia e suas benfeitorias em condições de perfeita utilização pelos seus usuários.

§ 3.º A conservação extraordinária consiste nos serviços de emergências necessários a recolocar a rodovia nas condições de utilização, quando danificada por enchentes, trombas d'água, quedas de barreiras, deslizamentos de aterros ou outros acidentes imprevisíveis.

E — Descrição dos serviços

9. Os serviços objeto do presente Edital dizem respeito, principalmente, à "conservação ordinária" e quando necessário, a juízo do D.N.E.R., à "conservação extraordinária".

10. A conservação ordinária compreende:

a) manutenção e recomposição da pista de rolamento, inclusive com adição de material adequado, indicado pela fiscalização;

b) roçado da faixa de domínio duas vezes por ano;

c) limpeza e manutenção do sistema de drenagem;

d) manutenção dos acostamentos;

e) manutenção das obras de arte correntes e especiais;

f) manutenção do sistema do combate à erosão nos taludes de cortes e salas de aterros;

g) manutenção das cercas que delimitam a faixa de domínio;

h) manutenção do sistema de sinalização.

11. A conservação extraordinária compreende:

Todos os serviços não especificados no item 10 e necessários a recolocar a rodovia nas condições de perfeita utilização pelos usuários. Esses serviços serão sempre executados após ordem de serviço do D.N.E.R.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações vigentes no D. N. E. R. as condições deste Edital e a proposta

apresentada, que fará parte integrante do instrumento contratual.

C — Forma de execução e andamento

13. O sistema operacional a ser estabelecido pela proponente compreenderá instalações, equipamento e pessoal.

a) Instalações: A proponente se obrigará a estabelecer instalações adequadas ao bom andamento dos trabalhos, sendo indispensável a existência de Escritórios, Almoxarifados e Oficinas.

Parágrafo Único. Além da sede a proponente deverá efetivar um mínimo de 1 (uma) instalação secundária, interessando a cada uma a condução dos trabalhos numa extensão de 100 quilômetros.

b) Equipamento — A proponente se obrigará a manter no trecho objeto do presente Edital, o equipamento mínimo abaixo relacionado:

8 — caminhões basculantes de 3m³;

1 — caminhão carroceria fixa;

3 — caminhões tanques para distribuição d'água;

2 — carregadeiras sobre esteira com pneu de 3/4 jardas cúbicas;

2 — motoniveladoras pesadas, com escarificador;

1 — trator de esteira (barra de tração) igual ou superior a 75 HP, equipado com lâmina;

1 — compressor de ar de 210 pés cúbicos com martelotes e pertences;

1 — rolo compressor de pneus de 13 toneladas com trator de 60 HP.

c) Pessoal — A proponente se obrigará a manter em serviço o pessoal mínimo indispensável ao perfeito atendimento de todos os encargos constantes do presente Edital, bem como a manter em caráter permanente, na supervisão dos serviços, um residente engenheiro civil.

Parágrafo único — Verificada a insuficiência dos efetivos de pessoal, a fim de bem atender aos encargos atribuídos aos serviços objeto do presente Edital, o D. N. E. R. poderá exigir o reforço desses efetivos.

14. Na ocorrência da necessidade de serviços de "conservação extraordinária", verificada a impossibilidade da proponente em atender aos encargos na forma desejada pela fiscalização, poderão ser os mesmos adjudicados a terceiros pelo D.N.E.R.

15. O proponente vencedor da concorrência deverá submeter à aprovação do D. N. E. R., no prazo fixado no item 16:

a) Localização da "Sede" e das "instalações" secundárias no trecho;

b) efetivos e distribuição do pessoal;

c) equipamento e programa para sua utilização;

d) programa de execução dos trabalhos.

V — Prazos

16. O prazo para apresentação dos elementos constantes do art. 15 para fins de aprovação, será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Divisão de Conservação e Pavimentação do D. N. E. R.

§ 1.º As modificações introduzidas pela D.C.P. nos elementos fornecidos pelo proponente, referentes ao estabelecido no art. 15 alíneas a, b, e, d, deverão ser observadas pelo contratante.

17. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D. N. E. R., sob pena de perda da caução inicial.

18. O prazo para que estejam concluídas as instalações e passadas a com-

tratante a responsabilidade da conservação do trecho objeto da presente concorrência, será de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

Parágrafo único — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que não observar o estabelecido no item 18.

19. Os serviços e encargos decorrentes do presente Edital terão a duração de 30 dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 365 dias consecutivos, a critério do D.N.E.R. e se convier à firma empreiteira, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original.

VI — Pagamentos

20. Os pagamentos corresponderão: a) às Medições Parciais (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedida de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D. N. E. R.;

b) às Avaliações mensais dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

21. Os serviços descritos no item 10, alíneas b e 7, serão computados para fim de pagamento, na forma prevista no item 3.c.2, após a vistoria mensal, pela Fiscalização, das extensões efetivamente conservadas, atendidas convenientemente, as especificações e exigências contratuais.

VII — Valor e Dotação

22. O Valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), correndo, no presente exercício, às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.73.2, ou seja, até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e, nos exercícios subsequentes, à conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento para conservação.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para os encargos de conservação do sub-trecho estabelecido no art. 8, Capítulo II, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do prazo referido no artigo 19, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

23. A adjudicação dos serviços será mediante contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O sêto proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

24. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Quando o resultado da inspeção mensal referida no item 21 não for satisfatório; quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vi-

gentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

25. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falecer testa última, aplicável à firma individual;
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

26. Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo primeiro — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processos de julgamento da Concorrência

27. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar a documentação nos termos deste Edital;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- elaborar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e coibê-las assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços constantes da alínea "c", item 3, do Capítulo I.

29. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

30. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

31. As Tabelas de Preços do D.N.E.R. poderão ser examinadas ou adquiridas através a Divisão de Planejamento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5.º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Estado da Guarabara, 6 de junho de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.01.

Conselho Rodoviário Nacional

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10-5-1961, o projeto do trecho da rodovia BR-106, integrante do trecho Catalão-Cristalina da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 8.750 = O e a estaca 471 + 12,00 na extensão de 9,432 km e constante dos desenhos números PEET 989-61 a PEET 905-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas; aprovou, em sua reunião de 10-5-61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-18 (Bom Jesus-Cristino Castro), integrante do trecho Castro-Jerumenha da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca O e a estaca 3000 na extensão de 60,00 km e constante dos desenhos números PEET-923-61 a

PEET 1.037-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 17-5-61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-29 (Rodônia-Pimenta Bueno), integrante do trecho Porto Velho-Cuiabá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca O — 5.809 + 19' = O — 899 + 4 = 372 + 16 = O na extensão de 142,139 km constante dos desenhos números PEET 830-61 a PEET 919-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 17-5-61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-4 (Entroncamento com a BR-83), integrante do trecho Teresopolis-Porto Novo da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 4.415 e a estaca 4.448 + 19,34 na extensão de 519,34m e constante dos desenhos ns. SET-3-265-60, SET-3-266-60 e SET-3-270 de 1960 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.